



Diário Oficial Eletrônico

PATOS DE MINAS



DOM.PATOSDEMINAS.MG.GOV.BR

ANO I – Nº 244 – Edição Extraordinária

PATOS DE MINAS, SEXTA-FEIRA, 9 DE OUTUBRO DE 2020

SUMÁRIO

Governo do Município 01

DIÁRIO DO MUNICÍPIO

Governo do Município

Prefeito: José Eustáquio Rodrigues Alves

Leis, Decretos e Portarias

DECRETO Nº 4.917, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020.

Determina a abertura de edital de chamamento público que identifica.

O Prefeito do Município de Patos de Minas, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 95 da Lei Orgânica do Município;

Considerando o que dispõe o § 1º do art. 199 da Constituição Federal e art. 24 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

Considerando que incumbe a Administração Pública observar os princípios da Legalidade, Impessoalidade e Publicidade;

Considerando o disposto no Processo Administrativo nº 12.726, de 1º de outubro de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a abertura de edital de chamamento público visando o credenciamento de pessoa jurídica prestadoras de serviços de saúde ambulatorial aos usuários do Sistema Único de Saúde, integrantes da rede privada de serviços de saúde localizados no município de Patos de Minas.

Art. 2º As regras do chamamento serão definidas em edital.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 7 de outubro de 2020.

José Eustáquio Rodrigues Alves
Prefeito Municipal

Jadir Souto Ferreira
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 4.919, DE 9 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre o encerramento do exercício financeiro de 2020 para os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Patos de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do artigo 95 da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando as disposições da Lei nº 4.320, de 17 de maio de 1964 e Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, referente ao fechamento do exercício financeiro;

DECRETA:

Art. 1º Para o encerramento do exercício financeiro de 2020, ficam definidas as seguintes datas limites e os responsáveis:

I – até 30 de outubro: para levantamento dos valores gastos com educação e saúde, inclusive requisições de compras em andamento e previsões de folha de pagamento, para compor o índice constitucional de aplicação;

II – até 23 de outubro: para empenho de despesas com material de consumo, serviços de terceiros e de equipamentos e material permanente, exceto aquelas despesas vinculadas

a convênios e despesas essenciais de processos licitatórios, em andamento, eventos do final de ano, merenda e transporte escolar, medicamentos e insumos ligados à saúde e sentenças judiciais, devendo ser observado o quantitativo necessário para utilização até 31 de dezembro de 2020, empenhando-se somente o estritamente necessário;

III – até 30 de outubro: para avaliação dos saldos dos empenhos globais e estimativos do exercício de 2020 e anulação daqueles, comprovadamente, desnecessários, sendo que cada Secretaria e o Almoxarifado deverá avaliar e enviar relação à Diretoria de Contabilidade que providenciará imediata anulação;

IV – até 6 de novembro: para avaliação pelas Secretarias e gestores de contratos, dos saldos dos empenhos inscritos em restos a pagar processados e não processados, para anulação dos prescritos e dos saldos remanescentes;

V – até 27 de novembro: para apuração, pela Diretoria de Convênios, dos saldos de convênios ainda não utilizados, com programação junto à Secretaria Municipal executora para utilização ou devolução dos mesmos, caso o convênio esteja em fase de encerramento, e ainda para programação de contrapartida a ser desembolsada nesse exercício;

VI – até 27 de novembro: para acerto de saldos de consignações e depósitos judiciais de exercícios anteriores, pela Diretoria de Contabilidade e Advocacia-Geral do Município;

VII – até 16 de outubro: para que as entidades interessadas em firmar convênios de repasses com o Município protocolizem os documentos necessários à formalização dos termos de parcerias, exceto repasses financeiros para atividades culturais, advindos da Lei nº. 14.017, 29 de junho de 2020, que “dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020”;

VIII – até 23 de outubro: para empenho das despesas relativas a convênios firmados entre o município e entidades beneficiadas com repasses de subvenções, contribuições e auxílios, exceto repasses financeiros para atividades culturais, advindos da Lei nº 14.017, de 2020, cuja data para empenho dos repasses respectivos será até 13 de novembro de 2020;

IX – até 30 de novembro: para apropriação das despesas com 13º salário, pela Gerência de Controle e Registro;

X – até 4 de dezembro: para recolhimento de saldo de adiantamento não aplicado e apresentação das prestações de contas conforme disposto no §3º do artigo 9º do Decreto nº 1.751, de 1995;

XI – até 4 de dezembro: para prestação de contas de diárias e solicitação de reembolsos, sendo autorizadas, a partir desta data, apenas aquelas destinadas ao Tratamento Fora do Domicílio (TFD), transporte de alunos e professores entrega de materiais e coleta de lixo na zona rural, que terão processo normal e aquelas expressamente autorizadas pelo Prefeito;

XII – até 18 de dezembro: para liquidação do transporte escolar e merenda escolar;

XIII – 18 de dezembro: para apuração e contabilização da dívida fluante e fundada pela Diretoria de Contabilidade;

XIV – até 18 de dezembro: para apropriação das despesas com pessoal referente dezembro, pelo setor de pessoal;

XV – até 18 de dezembro: para repasse das retenções sobre a folha de pagamento já apropriadas, inclusive obrigações patronais incidentes sobre o 13º salário;

XVI – até 23 de dezembro: para anulação dos saldos parciais ou totais de empenhos à conta do orçamento do corrente exercício, comprovadamente insubsistentes, inclusive convênios cujo financeiro não esteja garantido;

XVII – até 23 de dezembro: para liquidação de aluguéis e demais despesas contratuais referentes ao mês dezembro, com exceção dos serviços de limpeza e coleta de lixo que deverão ter suas notas emitidas no último dia útil do exercício em curso;

XVIII – até 18 de dezembro: para pagamento dos empenhos do exercício, já liquidados, exceto pagamentos de notas da merenda escolar, despesas que compõem o índice constitucional de aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, convênios cuja vigência expire em 31 de dezembro, aporte financeiro ao IPREM, parcelamentos, obrigações contributivas e tributárias;

XIX – até 28 de dezembro: para empenho e liquidação das despesas com pessoal, de competência do exercício, pela Diretoria de Contabilidade;

XX – até 31 de dezembro: para emissão do Termo de Encerramento de Caixa, pela Diretoria de Tesouraria;

XXI – até 8 de janeiro de 2021: a Diretoria de Receita deverá providenciar o relatório que demonstre a movimentação da dívida ativa do município bem como o cálculo do ajuste para perdas conforme Decreto nº 4.564, de 2018;

XXII – até 8 de janeiro de 2021: para disponibilização pela Diretoria de Receita, dos dados relativos à receita orçamentária, para fins de apuração da receita corrente líquida, determinada pelo inc. IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

XXIII – até 15 de janeiro de 2021: para o Instituto de Previdência Municipal (IPREM) e a Câmara Municipal encaminharem à Diretoria de Contabilidade da Prefeitura, suas demonstrações contábeis relativas ao exercício financeiro de 2020, para comporem a escrituração e consolidação das contas públicas do Município, conforme inciso III do artigo 50 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

XXIV – até 20 de janeiro de 2021: para entrega à Diretoria de Contabilidade do Inventário Geral Analítico dos bens móveis e imóveis, pela Gerência de Patrimônio;

XXV – até 20 de janeiro de 2021: para entrega à Diretoria de Contabilidade do Inventário Geral do Almoarifado Central e Almoarifado da Secretaria de Saúde;

XXVI – até 31 de janeiro de 2021: para processamento dos relatórios mensais de execução orçamentária, financeira e contábil relativa ao mês de dezembro;

XXVII – até 19 de fevereiro de 2021: para emissão das DCASP – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público Isoladas no formato estabelecido no MCASP e 19 de março de 2021 para os DCASP Consolidados.

Art. 2º A partir de 2 de dezembro até a data de encerramento do exercício, são consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas à contabilidade, ao controle, à auditoria e à apuração orçamentária e ao inventário em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 3º Compete aos dirigentes dos órgãos e entidades públicas municipais determinarem e promoverem o levantamento completo referente às dívidas fluante e fundada, bem como os inventários físicos e financeiros dos valores em tesouraria, dos bens pertencentes ao ativo permanente em uso ou estocados e dos materiais em almoarifado ou em outras unidades similares, atualizando-se as informações até 28 de dezembro de 2020.

Art. 4º Os empenhos do presente exercício e os saldos remanescentes de que trata o inc. III do art. 1º deste Decreto, não liquidados até 28 de dezembro do ano em curso, deverão ter seus saldos anulados, exceto:

I – quando estiverem vigentes o prazo e as condições para cumprimento da obrigação assumida pelo credor;

II – quando vencidos os prazos e condições, esteja em curso a liquidação da despesa;

III – quando forem destinados a transferências à instituições públicas ou privadas.

Art. 5º A partir do dia 14 de dezembro de 2020, os almoarifados estarão fechados para realização do balanço, as entradas e saídas de materiais somente retornarão no dia 2 de janeiro de 2021.

Art. 6º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal ficam obrigados a prestar à Diretoria de Contabilidade notas explicativas relativas aos fatos que possam influir na interpretação dos balanços, anexos e demonstrativos de encerramento de exercício.

Art. 7º Compete à Controladoria Geral do Município a elaboração do relatório anual de avaliação da execução orçamentária, em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 51 da Lei Complementar Estadual nº 102, de 17 de janeiro de 2008.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 9 de outubro de 2020.

José Eustáquio Rodrigues Alves
Prefeito Municipal

Edno Oliveira Brito
Secretário Municipal de Governo

Marisa da Silva Peres
Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

Jadir Souto Ferreira
Procurador-Geral do Município

CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade de seus emissores: Órgãos Públicos, Entidades e, demais interessados. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, telefone: (034) 3822-9680 – Diretoria de Comunicação Social.

DIÁRIO OFICIAL DE PATOS DE MINAS

Endereço: Rua Doutor José
Olympio de Mello, 151 –
Bairro Eldorado – Patos de
Minas/MG.
Telefone: (34) 3822-9680.

JOSÉ EUSTÁQUIO RODRIGUES ALVES
Prefeito Municipal

EDNO OLIVEIRA BRITO
Secretário Municipal de Governo

CAROLINA FILARDI TAFURI
MÁRCIA CHRISTINA DE S. O. CAIXETA
Diagramação

Órgão Oficial do Município de Patos de Minas, criado pela Lei n.º 7.687 de 28 de novembro de 2018 e regulamentado pelo Decreto Municipal n.º 4.703, de 03 de outubro de 2019.